



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1179/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E, na Aldeia Indígena Taquapery.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais na Aldeia Indígena Taquapery implementadas por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida Entidades MCMV-E**, que será executado através da **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL – AADEHC**.

Parágrafo 1º – Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ ou Governo Estadual.

Parágrafo 2º - As ações complementares previstas no § primeiro a serem promovidas pela **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL – AADEHC**, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, CONTA 02.09.02 – Fundo de Habitação e Interesse Social, 16.482.0701.1105 – Construção e Implementação de Casas Populares – 44.90.51 Obras e Instalações.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 28 de maio de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais na Aldeia Indígena Taquapery implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades MCMV-E, que será executado através da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL – AAEHC.

Parágrafo 1º - Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ou Governo Estadual.

Parágrafo 2º - As ações complementares previstas no § primeiro a serem promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL – AAEHC, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até **R\$ 1.000,00 (mil reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, CONTA 02.09.02 – Fundo de Habitação e Interesse Social, 16.482.0701.1105 – Construção e Implementação de Casas Populares – 44.90.51 Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 28 de maio de 2014.

NILECIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:737D387D

GABINETE DA PREFEITA **LEI MUNICIPAL Nº 1178/2014**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV-E), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do referido Programa, mediante Termo de Compromisso, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora **SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 38m² (trinta e oito metros quadrados).

Art. 4º - As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Coronel Sapucaia – MS, 28 de maio de 2014.

NILECIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:B5390FDF

GABINETE DA PREFEITA **LEI MUNICIPAL Nº 1177/2014**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV-E), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELO LEI Nº 12.424/2011.

Nilecia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do referido Programa, mediante Termo de Compromisso, assinado entre esta municipalidade e a Entidade Organizadora **Associação de Apoio ao Desenvolvimento Habitacional do Conesul – AAEHC**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV-ENTIDADES), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 38m² (trinta e oito metros quadrados).

VALOR	R\$ 393,65	Trezentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos.
REGENCIA 20%	R\$ 78,73	Setenta e oito reais e setenta e três centavos.
TOTAL	R\$ 472,38	Quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos.
QUANTIA DE DIAS	15	Quinze dias.
Valor Global	R\$ 472,38	Quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos.

REMUNERAÇÃO ORÇAMENTARIA					
05	003	2014	12.361.0013	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS

Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA APARECIDA MACIEL RISALDE

Professora Substituta
Contratado (a)

CRISTIANE ROSPI RODRIGUES GODOY

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves

Código Identificador:58E87DD8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1181/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades – MCMV-E, no Loteamento Residencial Jurerê.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais no Loteamento Residencial Jurerê implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades MCMV-E, que será executado através do SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP.

Parágrafo 1º - Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ou Governo Estadual.

Parágrafo 2º - As ações complementares previstas no § primeiro a serem promovidas pelo SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, CONTA 02.09.02 - Fundo de Habitação e Interesse Social, 16.482.0701.1105 - Construção e Implementação de Casas Populares - 44.90.51 Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 28 de maio de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D175C6B0

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1180/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades - MCMV-E, no Bairro da Vila Nova.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais no Bairro da Vila Nova implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades MCMV-E, que será executado através da ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL - AAEHC.

Parágrafo 1º - Em decorrência das disposições contidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do governo Federal e/ou Governo Estadual.

Parágrafo 2º - As ações complementares previstas no § primeiro a serem promovidas pela ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO CONESUL - AAEHC, compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação associativismo e integração sócia comunitária dos beneficiados pelo programa.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º poderão ser despendidos até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por unidade habitacional, limitado ao valor total de **R\$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais)**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento, CONTA 02.09.02 - Fundo de Habitação e Interesse Social, 16.482.0701.1105 - Construção e Implementação de Casas Populares - 44.90.51 Obras e Instalações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia - MS, 28 de maio de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:D05D4779

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1179/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Repassar Recursos provenientes de contrapartida para a construção de unidades habitacionais decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades - MCMV-E, na Aldeia Indígena Taquapery.